

ASSUNTO: ADVOCACIA PREVENTIVA.

COMBATE À OCULTAÇÃO DE TRABALHO SUBORDINADO – “FALSOS RECIBOS VERDES” E OUTROS.

Este ano já recebeu mais de 70 Circulares. Quem as faz tem mais que fazer do que “fazer Circulares”. Contudo, procede assim porque a chamada “ADVOCACIA PREVENTIVA” obriga a que, intervindo antes, evite que o Sr. Industrial cometa o erro de violar a Lei, --- ou ignorar que o que se passa no mercado industrial -- -, tornando a situação altamente prejudicial para si. Depois disto, se quiser... continue a ler!

A 17 Julho 2017, para entrar em vigor a 1 Agosto 2017, foi publicada a LEI N.º 55/2017, --- D.R. n.º 136, 1.ª Série, 17 Julho, Fh. 3758/3759. Veio esta Lei alterar,

- o Código das Contra-Ordenações Laborais, Lei n.º 107/2009, 14 Setembro; e,
- o Código de Processo do Trabalho, Decreto-Lei n.º 295/2009, 13 Outubro,

Em ambos, no que respeita a reforçar o

COMBATE À OCULTAÇÃO DE TRABALHO SUBORDINADO

O que, tal como foi agora legislado, constitui um PROBLEMA GRAVE para todos os industriais e comerciantes. Assim,

No que respeita ao **CÓDIGO DAS CONTRA-ORDENAÇÕES:**

E com o objectivo indicado, alterou novamente o n.º 3, do art.º 2, tornando mais preciso que a inspecção do trabalho,

A ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho),

“ 3 – (...) sempre que se verifique, na relação entre a pessoa que presta uma actividade e outra ou outras que dela beneficiou, a existência de características de contrato de trabalho (...)

deve intervir, levantando um auto de contra-ordenação laboral. E,

Repare, esta mesma Lei n.º 55/2017, veio alterar o art.º 5-A, do Código Processo Trabalho, legitimando agora o Ministério Público (Delegado Procurador da República), para ter intervenção activa, nas

“ c) – Acções de reconhecimento da existência de contrato de trabalho e procedimentos cautelares de suspensão de despedimentos (...).”

no caso de despedimento do “trabalhador”, depois de ter sido levantado o auto de contra-ordenação pela ACT.

PORTANTO: os Empregadores passam a ter à perna, visando o combate à ocultação de trabalho subordinado: na fase inicial, a ACT; e, depois em Tribunal, agora também a intervenção activa do Ministério Público. Como se

compreende, são 2 órgãos do Estado a intervir, pelo que a posição do Empregador será muito mais difícil. E,

A outra alteração, ainda no Código das Contra-Ordenações Laborais, versou sobre o art.º 15-A, o qual passou a ter este título, cumprido como a légua de Póvoa...

“Procedimento a adoptar em caso de inadequação do vínculo que titula a prestação de uma actividade em condições correspondentes às do contrato de trabalho.”

que nos lembre, o título mais cumprido de um artigo legislativo!

Ora, este art.º 15-A, foi introduzido neste Código em 2013. Foram agora alterados certos pormenores dos n.º 1 e n.º 3, deste art.º 15-A.

No que respeita ao CÓDIGO PROCESSO DO TRABALHO:

Além do acrescento, já atrás referenciado e comentado, ao art.º 5-A, também o foi o art.º 186-O, artigo este que integra um quilométrico art.º 186, -- já vai na letra S... ---, o título referido: “Processo de contra-ordenação”; com o título: “Julgamento”. A alteração versou o acrescento de um novo n.º 9, sobre a obrigação do Tribunal comunicar a decisão à ACT e à Segurança Social, --- regularização das contribuições. E,

Acrescentou, --- ainda eram poucos...---, um novo art.º 186-S, que versa a intervenção do Min. Público, em acção cautelar, se o trabalhador for despedido entre o Auto, da ACT; e, a decisão sobre o reconhecimento do contrato trabalho.

POR FIM, e muito importante, pelo que solicitamos a sua especial ATENÇÃO: o art.º 1, desta Lei n.º 55/2017, adverte que a mesma visa **alargar** “... os mecanismos processuais de combate ao falsos “recibos verdes” e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estagiários e falso voluntariado, (...)” (sublinhado e negrito nossos)

ou seja, se reparou bem,

Está em causa também **falsos estágios; e falsas situações de voluntariado!** Cuidado, portanto,

Com a tendência muito divulgada de arranjar “estagiários”, que mais não são que trabalhadores a receber salários miseráveis, principalmente com estudantes recém-formados;

É verdadeiramente escandaloso o que se vem assistindo, principalmente com jovens, licenciados em engenharia.

Agradecemos ter lido com atenção.

